



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, sexta-feira, 8 de janeiro de 2010

Número 4

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 51.166, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, instituído pela Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, alterando sua denominação para Programa de Redução da Mortalidade Materna.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à redução da mortalidade materna no Município de São Paulo, conferindo-lhe, assim, nova regulamentação,
D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, instituído pela Lei nº 11.313, de 21 de dezembro de 1992, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Programa de Redução da Mortalidade Materna.

Art. 2º. O Programa de Redução da Mortalidade Materna tem por finalidades:

I – conhecer os reais índices de mortalidade materna no Município de São Paulo;

II – caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices referidos no inciso I deste artigo;

III – pesquisar as principais causas da mortalidade materna;

IV – assessorar as instituições, inclusive as conveniadas, responsáveis pelos serviços de assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério, orientando quanto às providências necessárias à redução da mortalidade materna.

Art. 3º. A execução do Programa de Redução da Mortalidade Materna incumbe a:

I – 1 (um) Comitê Central, instalado no Gabinete do Secretário Municipal da Saúde;

II – Comitês de Mortalidade Materna, instalados nas unidades municipais da saúde.

Art. 4º. Competirá ao Comitê Central de Mortalidade Materna:

I – expedir normas com vistas a uniformizar a atuação dos Comitês de Mortalidade Materna;

II – realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna no Município de São Paulo, a partir dos elementos fornecidos pelos Comitês de Mortalidade Materna;

III – informar os órgãos competentes sobre os resultados do trabalho desenvolvido;

IV – encaminhar as conclusões ao Secretário Municipal da Saúde;

V – oficiar aos conselhos profissionais, no caso de suspeita de responsabilidade de profissionais pela morte materna investigada, sem prejuízo da adoção, pelo Secretário Municipal da Saúde, das medidas disciplinares cabíveis, quando for o caso.

Art. 5º. Competirá aos Comitês de Mortalidade Materna, com base nos dados apurados por meio dos procedimentos previstos no artigo 9º deste decreto ou outros eventualmente efetivados:

I – manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;

II – manifestar-se sobre a eventual responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte materna;

III – propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços.

§ 1º. Os Comitês de Mortalidade Materna atuarão, basicamente, nos serviços ambulatoriais, centros de saúde, postos de assistência médica, unidades de saúde e em todos os hospitais do Município de São Paulo, subordinados à Administração Pública ou não.

§ 2º. Os Comitês de Mortalidade Materna, vinculados ao Comitê Central de Mortalidade Materna, poderão ser criados, fundidos ou desmembrados por meio de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, observada a estrutura administrativa vigente.

Art. 6º. O Comitê Central de Mortalidade Materna será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

I – área técnica da saúde da mulher, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

II – Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo – USP;

III – Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo – PRO-AIM;

IV – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;

V – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

VI – Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP;

VII – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

VIII – movimento de mulheres.

Art. 7º. Os Comitês de Mortalidade Materna serão compostos por 1 (um) representante de cada uma das unidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da entidade a seguir relacionadas:

I – área técnica da saúde da mulher;

II – área da vigilância em saúde da respectiva região;

III – hospital de referência localizado na respectiva área de abrangência da região;

IV – unidades de saúde subordinadas à correspondente região;

V – movimento de mulheres local.

Art. 8º. Os membros do Comitê Central de Mortalidade Materna serão designados pelo Secretário Municipal da Saúde e os membros dos Comitês de Mortalidade Materna, pelo correspondente gestor local.

§ 1º. Os órgãos, entidades e unidades administrativas referidos nos artigos 6º e 7º deste decreto deverão indicar seus representantes, bem como os respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros, titulares e suplentes, do Comitê Central de Mortalidade Materna e dos Comitês de Mortalidade Materna

terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida sua renovação por períodos iguais e subsequentes, sem direito à remuneração.

§ 3º. O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano, será substituído mediante indicação do órgão, entidade da sociedade civil ou unidade administrativa que o indicou.

§ 4º. Os Comitês de Mortalidade Materna terão um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sem direito à remuneração.

Art. 9º. Os Comitês de Mortalidade Materna terão como instrumental básico de trabalho e metodologia:

I – o rastreamento dos atestados de óbitos de todas as mulheres com idade entre 10 (dez) e 49 (quarenta e nove) anos, inclusive, ocorridos no Município de São Paulo;

II – a investigação dos óbitos por causas maternas e daqueles cujos atestados contenham apenas a causa básica do óbito e que possam estar relacionados com complicações da gravidez, do parto, puerpério ou aborto;

III – a análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério;

IV – as entrevistas domiciliares com a família da falecida.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os óbitos de mulheres em idade fértil residentes no Município de São Paulo, bem como daquelas comprovadamente envolvidas com a mortalidade materna residentes fora do Município de São Paulo e que faleceram no Município de São Paulo.

§ 2º. Para o cálculo da razão da mortalidade materna (RMM), deverão ser consideradas as mortes das mulheres residentes no Município de São Paulo que faleceram por causas direta ou indiretamente relacionadas aos períodos da gestação, do parto e do puerpério (numerador da razão) e o número de nascidos vivos da população residente pertinente ao período estudado.

§ 3º. Os procedimentos previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo poderão efetivar-se em instituições de saúde não integrantes da rede municipal, desde que contem com a expressa concordância de seus representantes legais.

§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo, bem como outros que se fizerem necessários, serão realizados por profissionais de saúde, integrantes da área técnica da saúde da mulher, de SMS, e das respectivas unidades locais de vigilância à saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.167, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área total de 1.348,81m² (mil trezentos e quarenta e oito metros e oitenta e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-30.863-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 39 do processo administrativo nº 2009-0.318.766-0.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.168, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Sapoemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapoemba, necessário à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Sapoemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapoemba, necessário à implantação de equipamento público, contido na área de 696,53m² (seiscentos e noventa e seis metros e cinquenta e três

decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.862-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 23 do processo administrativo nº 2009-0.320.049-6.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.169, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Aricanduva, Subprefeitura de Aricanduva, necessários à implantação de reservatório de contenção de enchentes.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Aricanduva, Subprefeitura de Aricanduva, necessários à implantação de reservatório de contenção de enchentes, contidos na área total de 750,50m² (setecentos e cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.771-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 33 do processo administrativo nº 2009-0.165.267-5.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.170, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista, necessários à implantação de escola municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista, necessários à implantação de escola municipal, contidos na área total de 4.201,44m² (quatro mil, duzentos e um metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-30.876-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 9 do processo administrativo nº 2009-0.373.267-6.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.171, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, necessários à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área de 25.824,11m² (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro metros e onze decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.865-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 36 do processo administrativo nº 2009-0.370.857-0.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.172, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, necessário à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Sapoemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapoemba, necessário à implantação de equipamento público, contido na área de 696,53m² (seiscentos e noventa e seis metros e cinquenta e três

decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.862-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 23 do processo administrativo nº 2009-0.320.049-6.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.173, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, necessário à implantação de equipamento público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Artur Alvim, Subprefeitura da Penha, necessário à implantação de equipamento público, contido na área de 1.556,53m² (mil quinhentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.858-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 17 do processo administrativo nº 2009-0.318.781-3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.174, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Altera o artigo 1º do Decreto nº 50.621, de 21 de maio de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 50.621, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, necessários à implantação de melhoramento público, contidos na área total de 2.157,70m² (dois mil, cento e cinquenta e sete metros e setenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.720-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 36 do processo administrativo nº 2009-0.117.732-2:

I - Área 1, com 1.738,00m² (mil setecentos e trinta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1;

II - Área 2, com 419,70m² (quatrocentos e dezenove metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 7-8-9-10-7.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.174, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Altera o artigo 1º do Decreto nº 48.815, de 11 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 48.815, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessários à implantação do Parque Linear do Ribeirão Cocaia, contidos na área total de 1.098.531,73m² (um milhão, noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um metros e setenta e três decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-30.436-A0 e P-30.437-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 239 e 240 do processo administrativo nº 2007-0.211.657-9:

I - Planta P-30.436-A0: área com 1.044.481,73m² (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um metros e setenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-54-57-58-59-60-61-62-63-64-65-56-57-84-50-51-52-53-85-86-87-88-89-90-91-92-54-55-93-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-1;